




M

ACORDO DE APOIO AO INVESTIMENTO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO-CÔVO E ARÃO PARA O ANO DE 2025

Considerando que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando entre si no cumprimento das suas atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias e Uniões de Freguesia;
- As freguesias dispõem de uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada na missão de salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
- Quer as Freguesias quer os municípios dispõem de atribuições em vários domínios conforme o disposto no n.º 2 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O município pode deliberar formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- Os investimentos próprios da estrita competência das freguesias podem, ser subsidiados pelo Município, assim como, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações pode o município delegar nas freguesias a prossecução de competências próprias;
- A alínea j), do número 1 do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui à Assembleia Municipal, sob proposta da



Câmara Municipal competência para deliberar sobre as formas de apoio às freguesias;

- A prossecução das atribuições e exercício das competências das autarquias deve respeito os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 – Valença, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Valença, Cristêlo Covo e Arão, pessoa coletiva n.º 510840850, com sede no Centro Coordenador de Transportes de Valença, Porta Poente, Av. Sá Carneiro, 4930-587 Valença, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Diogo Miguel Costa Silva.

É celebrado o presente acordo de apoio financeiro para investimentos nos domínios previstos no n.º 2 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto definir as formas de apoio do Município à Junta da União de Freguesias de Valença, Cristelo-Covo e Arão para a realização de investimentos em áreas da competência de ambos os outorgantes, devidamente inscritas no Plano Plurianual de Investimentos da União de Freguesias.

CLÁUSULA 2.ª

Investimentos Elegíveis

1 – São elegíveis os Investimentos (despesa de capital) da área de Competências das Freguesias e do Município, nos domínios das atribuições mencionadas no disposto no n.º2 do Artigo 7.º e n.º2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e desde que devidamente inscritas no Plano Plurianual de Investimentos da União de Freguesias.

2 – O prazo de execução dos referidos investimentos deve ter início no ano de 2025 e a sua data de conclusão deve ser anterior a **24 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA 3.ª

Princípios

1 – A celebração e execução do presente contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos

2 – Compete à Câmara Municipal, de acordo com os princípios identificados no número anterior, assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas e das competências próprias das freguesias, previstas na cláusula 1.ª, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte.


CLÁUSULA 4.ª

Critério e Afetação de Recursos Financeiros

1 – A atribuição dos meios financeiros para concretização dos investimentos elegíveis na União de Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão são compartilhados pelo Município no valor máximo de **64.000 euros** (sessenta e quatro mil euros) cuja população residente é igual ou superior a 1.000 (fonte: INE, Censos 2021).

2 – A transferência da verba prevista no número anterior será efetuada à União de Freguesias após o cumprimento dos itens seguintes:

- a) Apresentação em modelo próprio a disponibilizar pela Divisão Económica e Financeira do Município da listagem dos investimentos a



integrar o presente Acordo de Apoio ao Investimento até à **data limite de 17 de janeiro 2025;**

- b) Comunicação eletrónica ao serviço do Município responsável pela Fiscalização do início de cada um dos investimentos (obra) incluídos na alínea anterior;
- c) Mediante apresentação via eletrónica para o e-mail: gap@cm-valenca.pt de pedido formal dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar dos respetivos documentos:
 - ✓ Processo de contratação pública completo; e
 - ✓ Comprovativos de despesa de valor igual ou superior a 5.000 euros (cinco mil euros) por. ex. Fatura ou documento equivalente, auto de medição se aplicável;
- d) Após fiscalização e informação dos serviços técnicos municipais competentes a confirmar o acompanhamento e a boa execução da despesa apresentada.

3 – Após verificação positiva dos itens inseridos no número anterior o Município procederá ao pagamento no prazo máximo de 30 dias.

4 – A União de Freguesias pode apresentar um máximo de **3 (três) pedidos de pagamento**, sendo que o último não pode ultrapassar o dia **28 de novembro de 2025**.


CLÁUSULA 5ª

Competências/Responsabilidades

1 – O acompanhamento e controlo de execução do presente contrato cabe à Câmara Municipal, a quem compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, os investimentos a executar pela freguesia, mencionadas na cláusula segunda;
- b) Assegurar o apoio técnico especializado, quando solicitado pela freguesia e conforme disponibilidade;
- c) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.

2 – Compete à Junta da União de Freguesias:

- 
- a) O cumprimento da tramitação legal inerente aos procedimentos de contratação pública para a realização dos investimentos mencionados na cláusula 2ª;
 - b) O cumprimento das regras contabilísticas em vigor associadas à realização dos encargos com investimentos elegíveis;
 - c) O acompanhamento dos trabalhos e respetivos pagamentos;
 - d) Apresentação dos documentos mencionados na cláusula 4ª, n.º2.

CLÁUSULA 6ª

Prazo de Vigência

O prazo de vigência do acordo de execução será o ano de 2025.

CLÁUSULA 7ª

Cessação

- 1 - Para efeitos do disposto na presente cláusula, são forma de cessação a caducidade e a resolução.
- 2 - O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
- 3 - Pode ainda, cessar por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do contrato.
- 4 - Em caso algum, a cessação do contrato relativamente a uma ou mais Juntas de Freguesia, poderá originar a quebra ou descontinuidade do investimento.
- 5 - A cessação do contrato, por qualquer uma das causas previstas na presente cláusula e na lei, relativamente a uma das Juntas de Freguesia não determina a cessação relativamente às demais Juntas de Freguesia.
- 6 - Não é admitida a revogação do acordo.

CLÁUSULA 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal ouvida a Junta da União de Freguesias.

CLÁUSULA 9ª

Cabimento e Compromisso

- 1 - Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no período de vigência do presente Acordo.
- 2 - Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha de compromisso número **51708**.

CLÁUSULA 10ª

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente, no Código do Contratos Públicos, no Código do procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª

Disposições finais

O presente contrato é feito em dois exemplares, destinando-se cada um deles à Câmara Municipal de Valença e à Junta da União de Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, corresponde à vontade dos outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Valença, 03 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal
de Valença



José Manuel Vaz Carpinteira

O Presidente da Junta da União de
Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e
Arão



Diogo Miguel Costa Silva